



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 192/2003

Folha Nº 01



EMENTA: Fixa o novo piso para o salário mínimo dos funcionários Públicos de Tamandaré, concede reajuste de 20% para os servidores efetivos, cria cargos na administração pública e dá outras providências.

O prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes à matéria; faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reajuste de 20% para os servidores efetivos e determina o novo piso para salário mínimo dos Funcionários Públicos de Tamandaré que passa a ser de R\$ 253,32 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º O estabelecimento no Art. 1º, não será extensivo aos Cargos Comissionados.

Art. 3º Esta lei determina a abertura de cargos e autoriza a realização de concurso público constante do Anexo I, em atendimento ao disposto no art. 37 e demais dispositivos da Constituição Federal.

Art. 4º Os cargos abertos por esta Lei serão destinados à composição do quadro efetivo da Prefeitura de Tamandaré e suas entidades da Administração Direta em geral.

Art. 5º O provimento dos cargos abertos deve ser somente preenchido, exclusivamente, por candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º O Município de Tamandaré instituirá o seu Regime Jurídico no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do concurso para provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 7º A lotação total dos cargos está adstrita e condicionada às necessidades do serviço público municipal.

Art. 8º O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante ato da Administração Pública.

Art. 9º Das vagas estabelecidas nesta Lei, 3% (três por cento), arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Primeiro - As pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo em provimento.

Parágrafo Segundo - Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação, obedecida sempre à nota mínima de aprovação.

Parágrafo Terceiro - Serão consideradas pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

Parágrafo Quarto - As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 10- O concurso será realizado por empresa contratada pela Prefeitura do Município de Tamandaré, sob os auspícios da Secretária de Administração e Finanças.

Art. 11 - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos suplementares necessários à realização do concurso, terão como fontes dotações específicas, do Orçamento Anual para o exercício de 2003, por ato Poder Executivo.

Art.12 - O Poder Executivo baixará os atos normativos executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais e complementares, as disposições desta Lei.



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

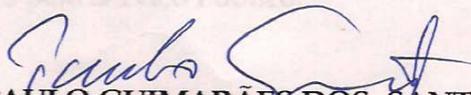
Folha Nº 03

Art. 13 - Os efeitos desta lei retroagem ao dia 01 de Abril de 2003.

Art. 14 - Revogam-se expressamente as Leis 071/99 e 180/02, e demais disposições em contrário.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré (PE), 23 de abril de 2003


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Considerando- Faz-se imperativo o presente projeto de lei pelas seguintes razões de fato e de direito:

- I - Mandamento Constitucional;
- II - Atendimento ao Controle externo pelo Tribunal de Contas;
- III- Necessidades pelo Serviço Público.

Atentando aos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37, II, depreende-se dali a obrigatoriedade de concurso para ingresso na administração pública. A realização de concurso público é um meio posto ao Poder Executivo Municipal para alcançar moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público. Oportuno também salientar que os Tribunais de Contas orientam a administração pública a realizarem concurso públicos, não só por obediência as normas legais, mas também como forma de organizar e dinamizar o serviço público, inclusive quando objetiva selecionar candidatos mais capazes.

Não menos relevante é a necessidade de dotar o município de Tamandaré de quadro próprio de funcionários, visando otimizar a prestação de serviços para a sofrida população de nosso município, e dar maior estabilidade ao quadro funcional, bem como possibilitar a redução de despesas com a contratação de serviços de terceiros.

Pelo exposto, este Poder Executivo solicitar desta Respeitável Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei anexo, certo de que imbuídos do mais elevado senso de sociabilidade, contribuirão para otimização administrativa do nosso Município.

Tamandaré (PE), 23 de abril de 2003


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I
LEI N° 192/2003

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Arquiteto	1	R\$ 1.000,00
Assistente Social	2	R\$ 1.000,00
Assistente Administrativo	45	R\$ 300,00
Auxiliar de Enfermagem	20	R\$ 300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	75	R\$ 253,32
Enfermeiro	2	R\$ 1.000,00
Engenheiro Agrônomo	1	R\$ 1.000,00
Engenheiro Civil	1	R\$ 1.000,00
Farmacêutico	1	R\$ 1.000,00
Fiscal Administrativo	15	R\$ 300,00
Gari	70	R\$ 253,32
Guarda Municipal	50	R\$ 300,00
Mecânico	3	R\$ 500,00
Médico	2	R\$ 1.400,00
Motorista	30	R\$ 500,00
Nutricionista	1	R\$ 1.000,00
Odontólogo	2	R\$ 1.260,00
Operador de Máquinas	4	R\$ 500,00
Professor com habilitação magistério	128	R\$ 353,69
Professor - Educação Física	4	R\$ 477,48
Professor - Inglês	4	R\$ 477,48
Professor - Português	5	R\$ 477,48
Professor - Matemática	5	R\$ 477,48
Professor - História	4	R\$ 477,48
Professor - Geografia	4	R\$ 477,48
Professor - Ciências	4	R\$ 477,48
Professor- Educação Artística	2	R\$ 477,48
Psicólogo	1	R\$ 1.000,00
Técnico Agrícola	2	R\$ 500,00
Topógrafo	1	R\$ 500,00
Tratorista	3	R\$ 400,00
Veterinário	1	R\$ 1.000,00